



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

A NOVA REDAÇÃO DA NR 1 DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Redação aprovada pela Portaria SEPRT 6.730/2020

Entrada em vigor: 02 de agosto/2021 conforme Portaria SEPTR/ME 1.295/2021

Mara Queiroga Camisassa
Auditora Fiscal do Trabalho

Rodrigo Vieira Vaz
Auditor Fiscal do Trabalho

SECRETARIA DE SECRETARIA ESPECIAL DE MINISTÉRIO DA
TRABALHO PREVIDÊNCIA E TRABALHO ECONOMIA

LINHA DO TEMPO

1943

CLT
Decreto Lei
5.452/43

1977

Lei 6.514/77
Altera o Capítulo V –
Título II da CLT
Da Segurança e Medicina
do Trabalho

1978

Portaria
3.214/78
Aprova as
NR 1 a 28

1988

Constituição
Federal

Art. 155 - Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I - estabelecer, nos limites de sua competência, **normas** sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo...

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais [...]:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de **normas de saúde, higiene e segurança;**

CLT – TÍTULO II CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

CLT – CAPÍTULO V		NORMA REGULAMENTADORA
SEÇÃO	ARTIGOS	
I – Disposições Gerais	154 a 159	NR1
II – Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição	160 e 161	NR3
III – Dos órgãos de Segurança e Medicina do Trabalho nas empresas	162 a 165	NR4 e NR5
IV – Do Equipamento de Proteção Individual	166 e 167	NR6
V – Das medidas preventivas de medicina do trabalho	168 a 169	NR7
VI – Das Edificações	170 a 174	NR8
VII – Da Iluminação	175	NR17
VII – Do conforto térmico	176 a 178	NR24
IX – Das instalações elétricas	179 a 181	NR10
X – Da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais	182 e 183	NR11 e NR26
XI – Das máquinas e equipamentos	184 a 186	NR12
XII – Das caldeiras, fornos e equipamentos sob pressão	187 e 188	NR 13 e NR 14
XIII – Das atividades insalubres e perigosas	189 a 197	NR15 e NR16
XIV – Da prevenção da fadiga	198 e 199	NR11 e NR17
XV – Das outras medidas especiais de proteção	200	NR18, NR19, NR20, NR21, NR22, NR23, NR24, NR25, NR29, NR30, NR31, NR32, NR33, NR34
XVI – Das penalidades	201	NR28

NOVA ESTRUTURA DA NR 01

1.1 Objetivo

1.2 Campo de aplicação

1.3 Competências e estrutura

1.4 Direitos e deveres

1.5 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

1.6 Informação Digital

1.7 Capacitação e treinamento

1.8 Tratamento diferenciado MEI, ME e EPP

1.9 Disposições finais

TERMOS E DEFINIÇÕES

Perigo

Fator de risco
ocupacional

Fonte de risco
ocupacional

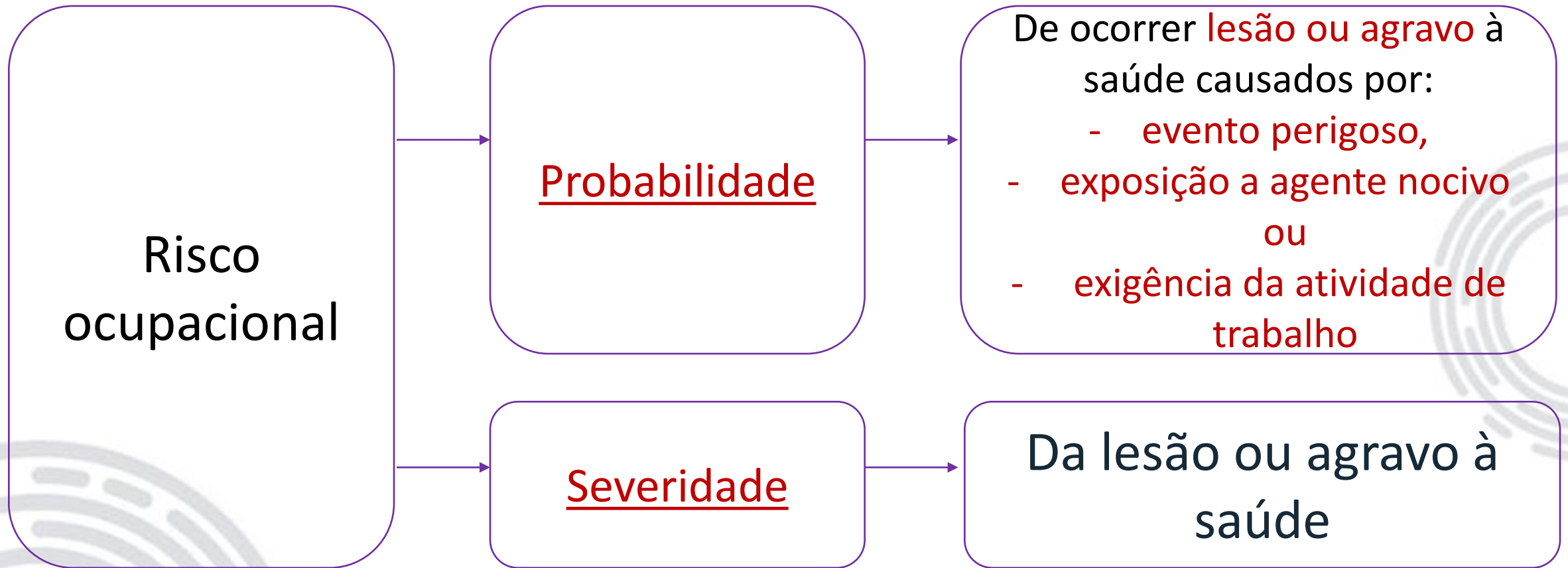


Fonte com o **potencial** de causar lesões ou agravos à saúde

Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o **potencial** intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde

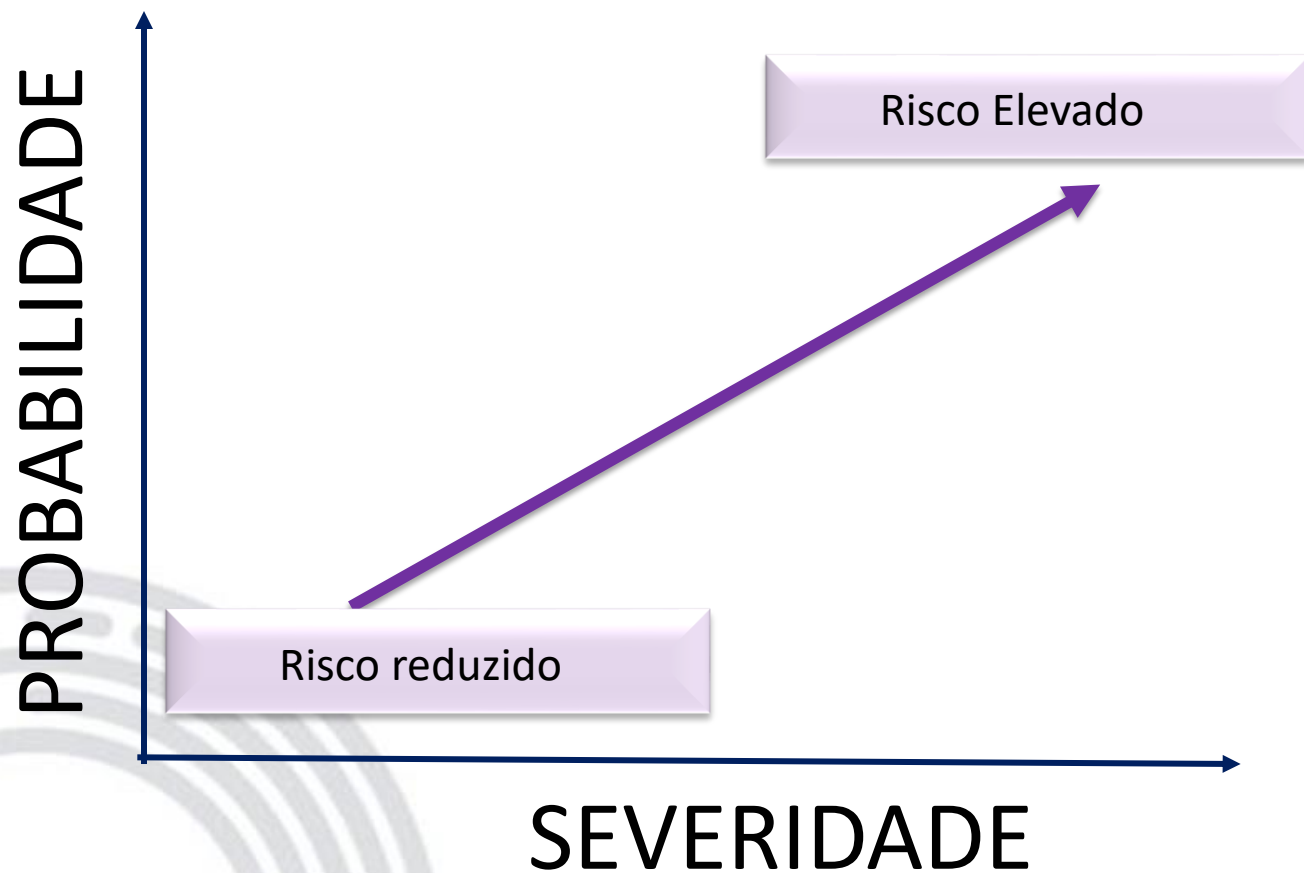


TERMOS E DEFINIÇÕES

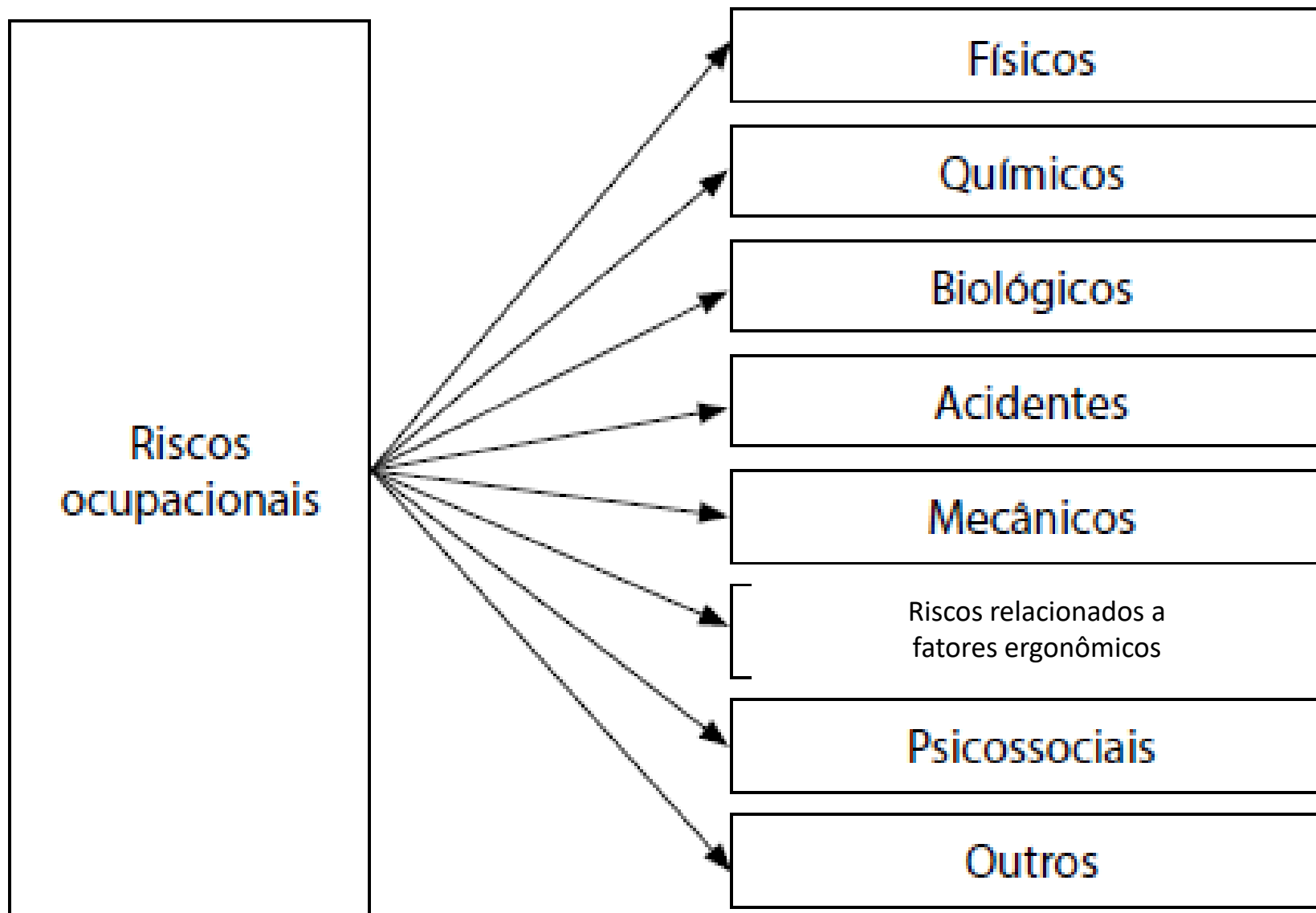


Probabilidade x Severidade: **Nível de risco**

TERMOS E DEFINIÇÕES



RISCOS OCUPACIONAIS



TERMOS E DEFINIÇÕES

OMS: “**Saúde** é um estado de completo bem-estar **físico, mental e social** e não meramente a ausência de doença.”

Convenção 155 OIT: Art. 3.

Para os fins da presente Convenção:

e) o termo ‘**saúde**’, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos **físicos e mentais** que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

DEVERES DO EMPREGADOR

1.4.1 Cabe ao empregador:

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte **ordem de prioridade**:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. **minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;**

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual.

NÃO SÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- ✓ Extintor de incêndio
- ✓ Cone de Sinalização, faixa de sinalização, sinalização de segurança
- ✓ Procedimentos operacionais
- ✓ Treinamentos
- ✓ **Chuveiro de emergência e lava-olhos**



Lava olhos



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

SECRETARIA DE SECRETARIA ESPECIAL DE MINISTÉRIO DA
TRABALHO PREVIDÊNCIA E TRABALHO ECONOMIA

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O GRO é um conjunto de ações coordenadas de prevenção que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Prevenção e Gerenciamento

Item 1.5.1.

Insalubridade

Item 1.5.2.

NR15

Periculosidade

Item 1.5.2.

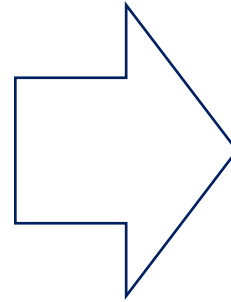
NR16

**A organização deve implementar,
por estabelecimento,
o gerenciamento de riscos
ocupacionais em suas atividades.**

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

GRO

Gerenciamento
de Riscos
Ocupacionais



PGR

Programa de
Gerenciamento
de Riscos

O PGR é a forma como se implementa ou se materializa esse processo

PGR

Programa de Gerenciamento de Riscos

O PGR é um programa que visa a melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

PGR - DOCUMENTAÇÃO

Inventário

Plano de Ação

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

Modelo do PGR?

Validade ?

Quem assina?

INTEGRAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS



Subprogramas do PGR

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PCA

Programa de Conservação Auditiva

PPR

Programa de Proteção Respiratória

Plano de Prevenção de Riscos de
Acidentes com Materiais
Perfurocortantes,

Outros

NR17 - ERGONOMIA

A organização deve considerar as **condições de trabalho**, nos termos da **NR17**.

Levantamento, transporte e descarga de materiais, mobiliário dos postos de trabalho, trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, condições de conforto no ambiente de trabalho, organização do trabalho.



GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Inventário

Levantamento preliminar
de perigos

Identificação de perigos

Análise de riscos

Avaliação de riscos

Plano de Ação

Controle dos riscos
Cronograma

Monitoramento

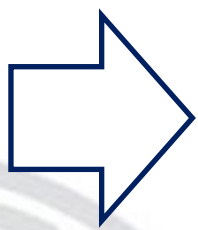
LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS

Perigos que não requerem uma avaliação mais detalhada pois são evidentes, não oferecem dúvida da gravidade de suas consequências sobre os trabalhadores e para os quais as informações obtidas são suficientes para adoção das medidas de prevenção adequadas.

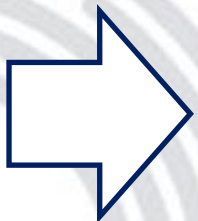


IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar:



o processo de identificação de perigos e



a avaliação de riscos ocupacionais.

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde

Identificação das fontes ou circunstâncias

Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos

Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Identificação dos perigos

DESOSSA

Ruído excessivo

Movimentação de materiais

Faca / serra / serra fita

Ritmo intenso da nória/ Trabalho em pé

Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde

Identificação das fontes ou circunstâncias

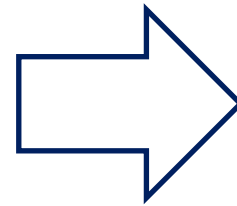
Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Nenhum risco é passível de prevenção se não for reconhecido

AValiação DE RISCOS OCUPACIONAIS

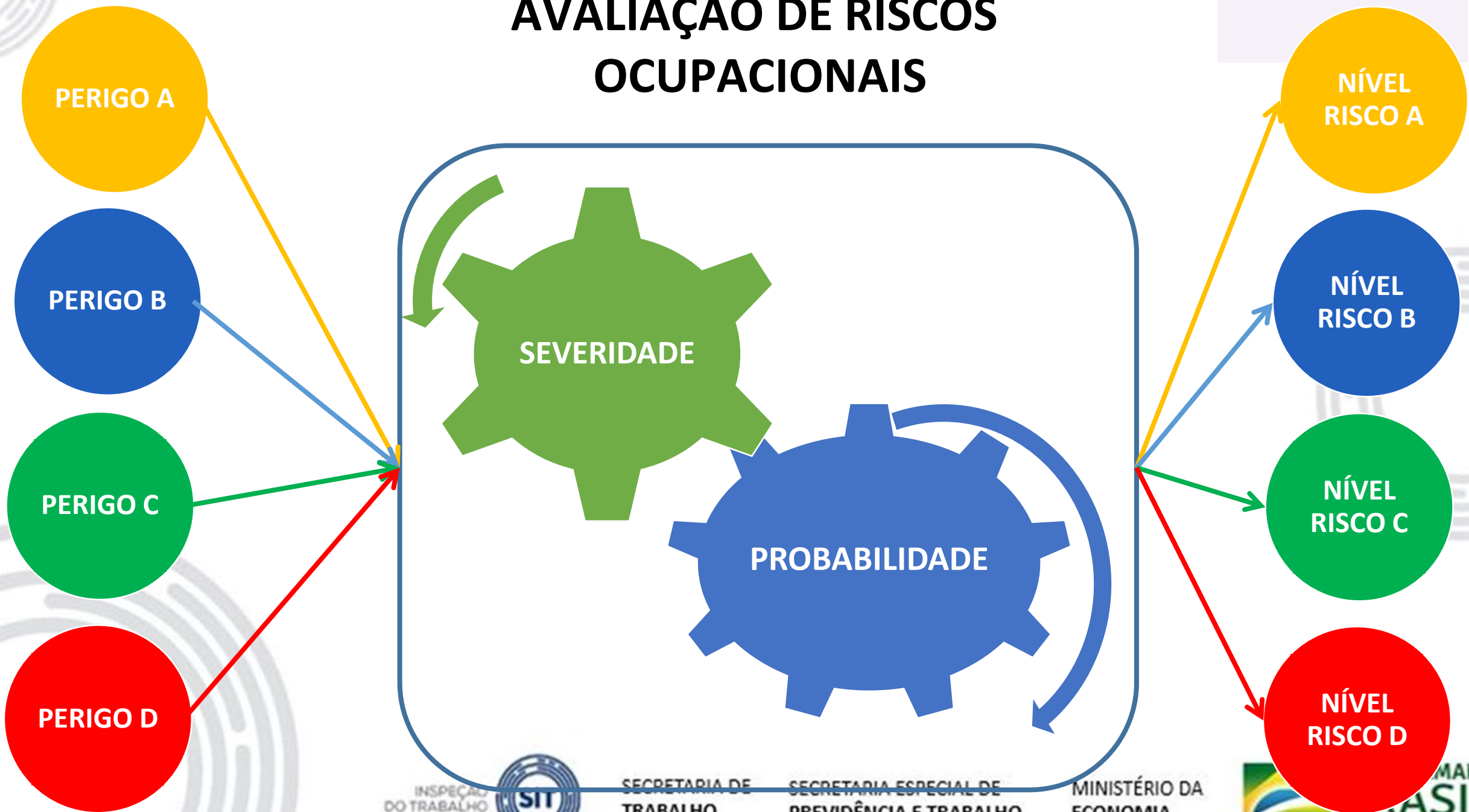
**Avaliar os riscos
ocupacionais**
Relativos aos perigos
identificados



**Adoção de medidas
de prevenção**

Técnicas de Análise de
Riscos

AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS



NÍVEL DE RISCO – SEVERIDADE

Nível de risco

Severidade das lesões ou agravos

Probabilidade ou chance de sua ocorrência

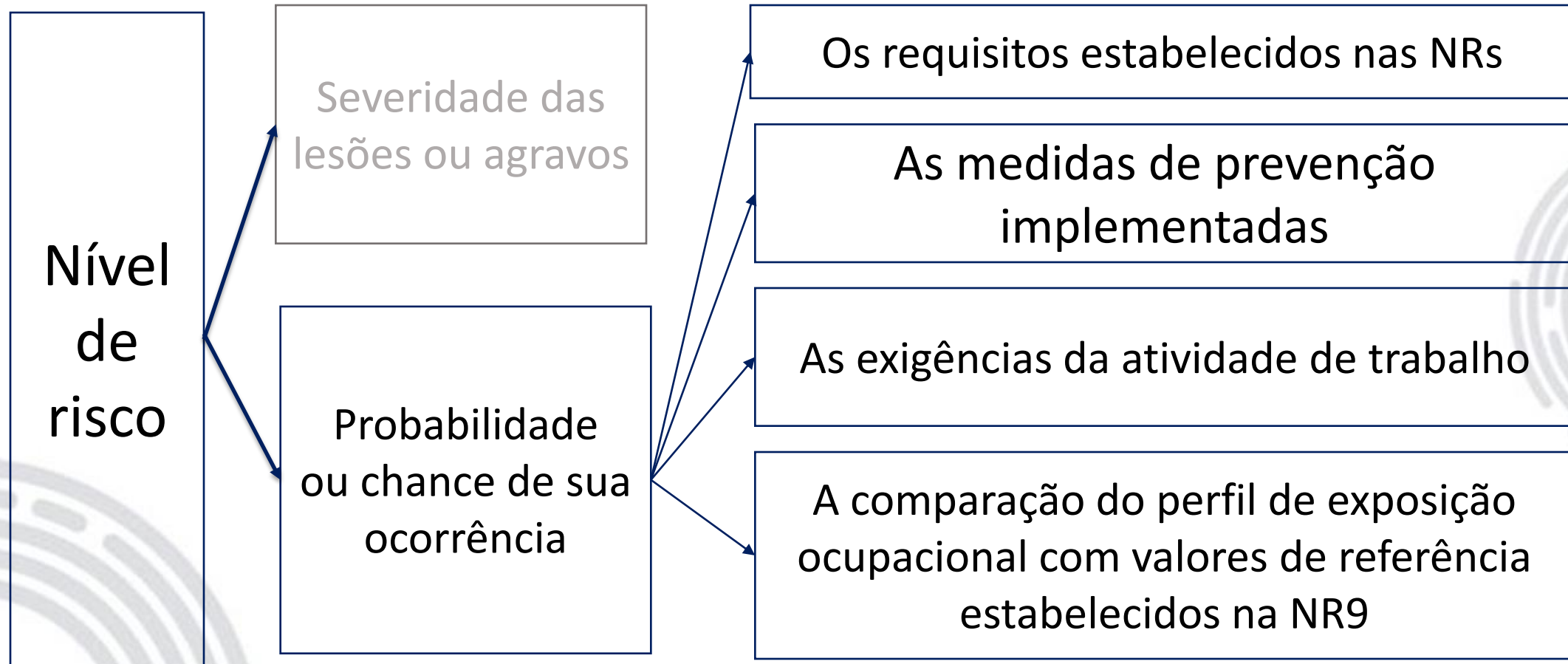
Gradação da severidade da lesão ou agravo à saúde

Magnitude da consequência
(incômodo, incapacidade temporária ou permanente, morte)

Quantidade de trabalhadores possivelmente afetados
(Grupo de exposição similar)

Considerar as consequências de acidentes ampliados

NÍVEL DE RISCO – PROBABILIDADE



GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

1 - Requisitos estabelecidos nas NRs



GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

2 - Medidas de prevenção implementadas



GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

3 - Exigências da atividade de trabalho



GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

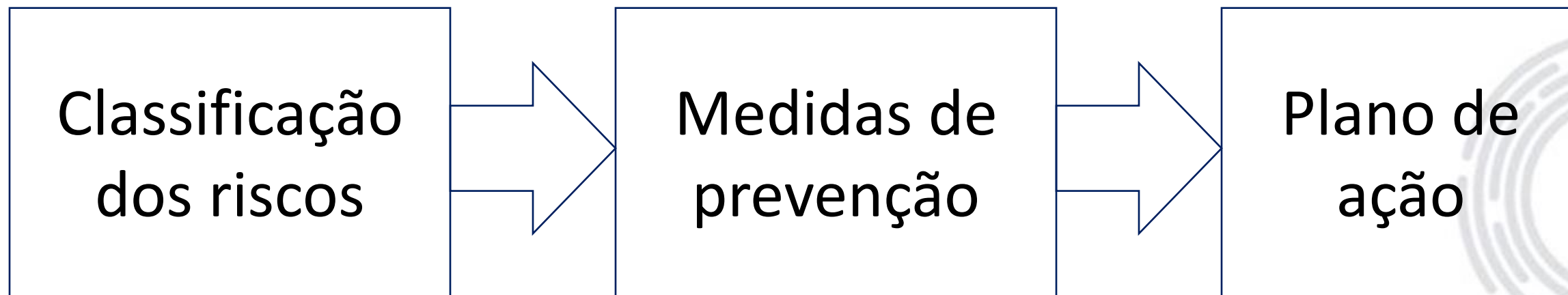
4 - Comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR9

Anexo 3 Calor

Quadro 2 - Limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores aclimatizados

\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG}_{MÁX}$ [°C]	\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG}_{MÁX}$ [°C]	\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG}_{MÁX}$ [°C]
100	33,7	186	30,6	346	27,5
102	33,6	189	30,5	353	27,4
104	33,5	193	30,4	360	27,3
106	33,4	197	30,3	367	27,2
108	33,3	201	30,2	374	27,1

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS



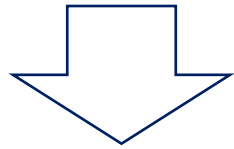
Priorizando o controle daqueles que mais impactam na saúde e segurança dos trabalhadores

Hierarquia das medidas de controle

Ações
Cronograma
Acompanhamento

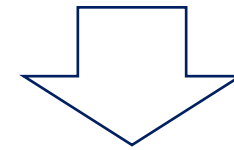
RESPONSABILIDADES

A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.



Prevenção ativa

Implantação de medidas de prevenção, novos riscos ou alterações nos já existentes, Medidas de prevenção ineficazes



Prevenção reativa

Acidentes, Vigilância passiva, vigilância ativa

